

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**PROCESSO:** Processo nº 1985/2023  
**OBJETO:** Celebração de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil  
**PARTES:** Liga Independente das Equipes da Gincana Cultural de São Jerônimo

**PARECER**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

A Liga Independente das Equipes da Gincana Cultural de São Jerônimo, associação civil, de caráter cultural e sem fins lucrativos, solicita, através do plano de trabalho, protocolizado junto a esta Prefeitura, a realização de parceria voluntária para o ano de 2023, a fim de organizar a XXXVIII Gincana Cultural de São Jerônimo.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- **as entidades privadas sem fins lucrativos** que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

A Liga Independente das Equipes da Gincana Cultural de São Jerônimo é uma instituição de caráter cultural, mantendo processo artístico que auxilia na inclusão e desenvoltura da comunidade local, oferecendo acesso à cultura e arte de forma ampla e plena.

A fim de explicar o trabalho da mesma, cumpre esclarecer que a LIEGCSJ é composta por 4 equipes, as mesmas, durante todo o ano, arrecadam fundos para investir na realização do show para escolha da rainha, desfile de rua e participação nas tarefas da gincana.

É de conhecimento de toda a população local que o evento Gincana Cultural de São Jerônimo tem um período de trabalho com o público de quase 06 meses, sendo que durante este tempo todas as equipes oferecem gratuitamente oficinas de dança, teatro, confecção de figurinos, montagem de cenários, tarefas que estimulam o raciocínio, que envolvem práticas esportivas e de conscientização social e ambiental para a população.

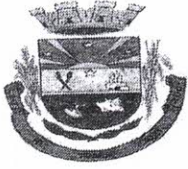
A criação artística de uma comunidade, que levante questionamentos, e coloque em cena o resultado de uma pesquisa do pensamento e relação humana, por si só se justifica para ter prioridade em investimentos financeiros privados ou públicos.

A Administração acredita que o proporcionado para a população traz mais e maiores oportunidades para novas montagens e a movimentação da cultura local, pois envolve um universo de pessoas que dificilmente teria acesso ao bem artístico, pois muitos não possuem condições econômicas para frequentar espaços culturais.

Assim, a Gincana de São Jerônimo, representada pela LIEGCSJ, indubitavelmente, esta enquadrada na classe de organização da sociedade civil, mais especificamente como entidade privada sem fins lucrativos.

Ademais, a natureza do objeto da parceria é plenamente aplicável a legislação vigente, consistindo em interesse recíproco e de mútua cooperação, cabendo ao Município incentivar e dar viabilidade para que ocorra.

Passamos a análise da viabilidade formal da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Com o intuito de verificar as condições da parceira para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam**, expressamente:

**Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:**

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;:

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:**

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de **documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

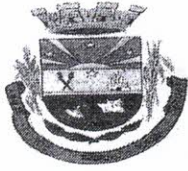
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial a de organização do evento Gincana Cultural de São Jerônimo, conforme o artigo 1º de seu estatuto.
- Está previsto em seu estatuto, artigo 32º, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidade de caridade ou assistência social.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.
- A entidade possui mais de 20 anos de existência, tendo sido parceira da Prefeitura Municipal de São Jerônimo desde a sua criação.
- A entidade apresentou todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representá-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:

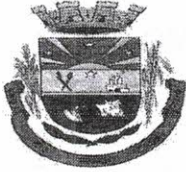
Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:

- A descrição da realidade objeto da parceria foi bem descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a entidade para o fim de promover o evento que é de interesse municipal e tradicional para a população.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferida pelo responsável pela parceria.
- As formas de execução do projeto estão bem especificados e utilizam os recursos a serem transferidos.
- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

**2. DO MÉRITO**

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a essa Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõe os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a eles a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

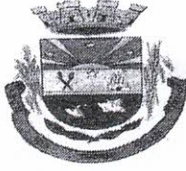
O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. Contudo, assim como a Lei nº 8.666/93, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O caput, bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

O caso em específico, Liga Independente das Equipes da Gincana Cultural de São Jerônimo, há perfeita subsunção do fato à norma prevista no caput, visto que a entidade é a única que pode atingir as metas especificadas, pois é singular na realização do evento em questão, sendo a única localizada no município com esta finalidade.

Ademais, durante muitos anos a Prefeitura Municipal auxiliou na organização do evento, pagando custos para a sua realização. Contudo, com a entrada em vigor da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

13.019/14, a mesma deve regular este tipo de parceria, sendo mais prudente que haja um regime de mútua cooperação no caso em comento.

Em detida análise ao conjunto de documentos e informações constantes no procedimento, mais precisamente considerando o repasse de recursos públicos, a formalização da parceria deverá ocorrer por meio de Termo de Fomento, sendo tal termo um *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Dito isso, considerando que a entidade é de extrema importância para o Município na promoção da cultura local, além da necessidade de mantimento desta instituição e do evento, firmar a parceria é medida necessária. Por fim, considerando que é a única Organização de Sociedade Civil com este fim no município, a inexigibilidade do chamamento público é possível e permitida.

É o parecer.

### **3. CONCLUSÃO**

Por fim, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 45, inciso V: ***Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: V - autorizar convênios e contratos de interesse municipal com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; (grifei).***

Neste norte, verifica-se que houve a devida apreciação do Poder Legislativo, com a consequente aprovação do projeto de lei que trata a parceria ora em debate, sendo publicada a Lei Municipal nº 4.229/2023, no Diário Oficial do dia 1º/08/2023.

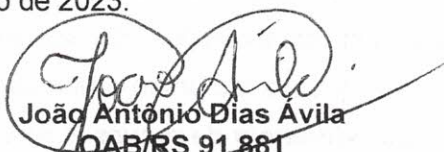
**DIANTE DE TODO O EXPOSTO, havendo a devida autorização legislativa, somos de parecer favorável à realização da parceria, conforme documentação em anexo, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31, da Lei nº 13.019/14. Saliento que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

É o parecer.  
À Autoridade competente.  
São Jerônimo, 03 de agosto de 2023.

  
João Antônio Dias Ávila  
OAB/RS 91.881  
Procurador do Município